

LEI Nº 591/98

DE 16 DE ABRIL DE 1998.

Isenta as empresas prestadoras de serviços, na área de limite entre o Município de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, do pagamento de multas, juros e outros encargos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

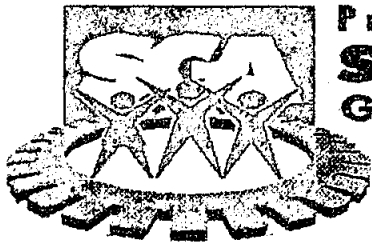
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de multas, juros e outros encargos, decorrentes de tributos devidos até a competência do mês de março/98, as empresas prestadoras de serviços na área do limite territorial entre o Município de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, compreendendo a área entre o Morro da Cruz até o litoral.

Art. 2º - A isenção concedida no Art. 1º desta Lei, só será validade para as empresas que efetuarem pagamento até o dia 20 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal  
**São Gonçalo do Amarante**  
Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 291/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI DE No. 591/98, de 16 de abril de 1998, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 16 dias do mês de abril do ano de 1998.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal